



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

LEI Nº. 2.048/2013 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

“Cria o Programa de Qualidade de vida da Mulher Durante o Climatério e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Qualidade de Vida da Mulher Durante o Climatério.

Art. 2º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e será implantado nas unidades de saúde do Município ou em entidades conveniadas.

Art. 3º - O objetivo do programa é garantir a saúde física e mental das mulheres durante o período do climatério.

Art. 4º - São finalidades do Programa de Qualidade de Vida da Mulher Durante o Climatério:

I. Garantir:

- a) a elaboração da anamnese detalhada enfatizando citomologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;
- b) a realização de exames considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
- c) a realização de exames especiais como mamografia, ultrasonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;
- d) a orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;
- e) a hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;
- f) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

- g) o acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
 - h) o atendimento psicológico integral.
- II. promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);
- III. reunir-se periodicamente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias;
- IV. divulgar anualmente um relatório de dados referente a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação do referido Programa.

Parágrafo Único – As equipes serão compostas por profissionais multidisciplinares e receberão, se necessário, cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art. 6º - O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º - As despesas com execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de Junho de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.863/2012
Ver. Mariana Carvalho.